



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CGC 01.615.393/0001-00

AV PADRE GUALTER E NEGRÃO, S/N - FONE 454-1103 - CEP 86.855-000 - CRUZMALTINA - PR

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 2.505
EM 09 | 07 | 99

LEI Nº 061/99

Símula: - Dispõe sobre alteração nas Tabelas do Código Tributário Municipal - CTM, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. - Os percentuais aplicados nas TABELAS abaixo, terão a seguinte redação.

TABELA - I

ANEXO - I

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
1	Terrenos Com Edificações	1,00%
2	Terrenos Sem Edificações	3,00 %
3	Terrenos com Edificações inacabadas, deterioradas ou em ruínas	3,00%

ANEXO - II

VALORES PARA CALCULO DO IMPOSTO PREDIAL

RESIDENCIAL

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALORES	
	ALVENARIA	MADEIRA
OTIMA	R\$. 50,00	R\$. 30,00
BOM	R\$. 30,00	R\$. 20,00
REGULAR	R\$. 20,00	R\$. 15,00
RUIM	R\$. 10,00	R\$. 10,00

COMERCIAL

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALORES	
	ALVENARIA	MADEIRA
OTIMA	R\$. 50,00	R\$. 30,00
BOM	R\$. 30,00	R\$. 20,00
REGULAR	R\$. 20,00	R\$. 15,00
RUIM	R\$. 10,00	R\$. 10,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CGC 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER F. NEGRÃO, S/N - FONE 454-1103 - CEP 86.855-000 - CRUZMALTINA - PR

TABELA - IV

TABELA DE LICENÇA

ANEXO - II

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEM	DISCRIMINAÇÕES	TOTAL EM % SOB UFM
1	- CONSTRUÇÕES	
1.1	- Aprovações de projetos por m2	0,40 %
1.2	- Concessão de Alvará de Construção por m2	0,40 %
2	- MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO	
2.1	- Aprovação do Projeto por m2	0,40 %
2.2	- Concessão de Alvará de Modificação por m2	0,40 %
2.3	- Demolições e Alterações por m2	0,40 %
3	- EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO	
3.1	- Aprovação do Projeto por m2	0,20 %
3.2	- Concessão do Alvará por m2	0,20 %
3.2	- Modificações em Projetos Aprovados por m2	0,20 %
3.3	- Autorizações de desmembramento e remembramento por m2	0,20 %

ANEXO - III

LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÕES	TOTAL EM % SOB UFM
1	- Publicidades afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, prestação de serviços e outros por ano	10,00 %
2	- Publicidade sonoras ou não executada em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo	
2.1	- Ao dia	5,00 %
2.2	- Ao mês	12,00 %
2.3	- Ao ano	100,00 %



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CGC 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER F. NEGRÃO, S/N - FONE 454-1103 - CEP 86.855-000 - CRUZMALTINA - PR

ANEXO - IV

LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

ITEM	DISCRIMINAÇÕES	TOTAL EM % SOB UFM
1	Vendedor com veículo residente no município	20,00 %
2	Vendedor sem veículo residente no município	10,00 %
3	Vendedor com veículo não residente no município	30,00 %
4	Vendedor sem veículo não residente no município	15,00 %

(As taxas acima independem do tipo de produto comercializado)

TABELA - V

TABELA DE SERVIÇOS URBANOS

ITEM	DISCRIMINAÇÕES	TOTAL EM % SOB UFM
1	COLETA DE LIXO 1.1 – Coleta de lixo nos imóveis edificadas e não edificadas	10,00 %
2	LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS 1.1 – Limpeza de vias públicas	10,00 %
3	ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1.1 – Iluminação Pública, para imóveis não edificadas	10,00 %

Art. 2º: - Fica criado a Taxa de Serviços Rodoviários, conforme Tabela abaixo.

TABELA - VII

TABELA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÕES	TOTAL EM % SOB UFM
1	Frente dentro da Sede	5,00 %
2	Trator de esteira, por hora	20,00 %
3	Pá carregadeira, por hora	20,00 %
4	Retrosavadeira, por hora	20,00 %
5	Motoniveladora, por hora	20,00 %
6	Caminhão, por hora	10,00 %
7	Tratores agrícola, por hora	10,00 %



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CGC 01.615.393/0001-00

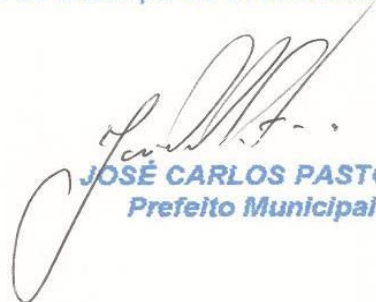
AV. PADRE GUALTER E NEGRÃO, S/N - FONE 454-1103 - CEP 86.855-000 - CRUZMALTINA - PR

Art. 3º: - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar através de Decreto a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – Anexo II, por classe e ramo de atividade, baseado nos valores já cobrado nos exercícios anteriores a essa Lei.

Art. 4º: - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a regulamentar através de Decreto, a data de vencimento e desconto dos tributos municipais.

Art. 5º: - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina – Pr, 07 de Julho de 1999.


JOSÉ CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal